

Lei nº 0549 – A /2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES NACIONAL, REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE**, no uso de suas atribuições legais fundamentado nos Artigos 40 e 61, IV da lei orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUP, com o Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco – COMANAS e, com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Itaquitanga – PE, nas esferas administrativas do Estado de Pernambuco e da União, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

- I. – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo interesses do município;
- II. – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III. – representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;
- IV. – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

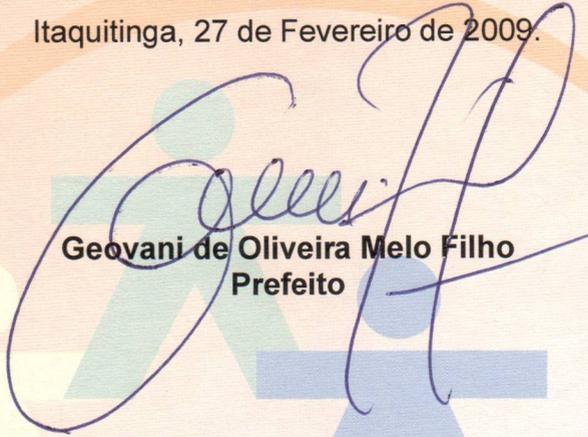
Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.



Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaquiunga, 27 de Fevereiro de 2009.



Geovani de Oliveira Melo Filho
Prefeito